CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Universitário n.º 48/2012, que institucionaliza as unidades “Centro de Educação Infantil Criarte” da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução do Conselho Universitário n.º 42/2018, responsável por alterar o anexo da Resolução n.º 48/2012 deste Conselho, que trata do Regimento Interno do Centro de Educação Infantil - CEI/Criarte do Centro de Educação - CE da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, conforme anexo desta Resolução;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 694,de 23 de setembro de 2022 sobre os Colégios de Aplicação vinculados às Universidades Federais que indica a nova denominação da instituição para Colégio de Aplicação Criarte Ufes.

CONSIDERANDO a aprovação prévia do Conselho Deliberativo do CEI Criarte e do Conselho Departamental do Centro de Educação;

O Conselho Deliberativo do CEI Criarte apresenta proposta de nova resolução, responsável por alterar o anexo da Resolução n.º 48/2012 deste Conselho, que trata do Regimento Interno do Centro de Educação Infantil - CEI/Criarte do Centro de Educação - CE da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, conforme anexo desta Resolução.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 66/2023 – CUn, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. O Colégio de Aplicação Criarte, unidade de Educação Infantil localizada em área física do campus de Goiabeiras, constitui-se como órgão complementar de ensino, pesquisa e extensão do Centro de Educação – CE da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes, oferecendo atendimento educacional universal e gratuito.

Art. 2º. O CAp Criarte tem por objetivos:

I. atender à demanda de educação infantil para crianças na faixa etária de 1 (um) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;

II. construir condições para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, convivam com outras crianças e adultos, ampliem experiências, saberes e conhecimentos, se apropriem de formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e o rompimento de relação de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa;

III. constituir-se em campo de estágio, preferencialmente para alunos dos cursos de graduação da Ufes, bem como local de desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão que tematizam a infância executados na Ufes; e

IV. compartilhar a educação e o cuidado das crianças com as famílias

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. O CAp Criarte está organizado da seguinte forma:

I. Conselho Deliberativo;
II. Direção;
III. Secretaria Administrativa;
IV. Coordenação Pedagógica;
V. Setores Complementares.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4º. O Conselho Deliberativo é o órgão superior deliberativo e consultivo do CAp Criarte em matéria administrativa, tendo como presidente o(a) diretor(a) do CAp Criarte/Ufes e sendo formado pelos seguintes membros:

I. Diretor(a)

II. Vice-diretor(a);

III. 2 (dois) representantes de professores do Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT) do CAp Criarte e um suplente;

IV. 2 (dois) representantes de Técnicos Administrativos do CAp Criarte e um suplente;

V. 2 (dois) representantes de pais ou responsáveis e um suplente;

VI. 2 (dois) representantes do Centro de Educação da Ufes, sendo um docente e um técnico, e seus respectivos suplentes.

§ 1º Na ausência do(a) Diretor(a), o Vice–Diretor(a) presidirá o Conselho Deliberativo.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos, os representantes mencionados nos incisos III, IV, V e VI serão substituídos pelos representantes suplentes legais.

§ 3º O(a) Diretor(a) e o(a) Vice–Diretor(a) do CAp Criarte são membros natos do Conselho Deliberativo.

§ 4º Os representantes citados no inciso VI serão indicados pelo Conselho Departamental do Centro de Educação para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º. Os representantes dos professores EBTTs, dos técnicos administrativos e dos pais ou responsáveis são membros eleitos por seus pares por meio de votação direta, universal e secreta.

§ 1º Os membros eleitos do Conselho Deliberativo terão mandato de 2 (dois) anos, renovável por mais um mandato consecutivo.

§ 2º As normas para eleição de representantes do Conselho Deliberativo do CAp Criarte serão estabelecidas por Comissão Eleitoral, indicada por seus pares e homologada pelo Conselho Deliberativo do CAp Criarte.

Art. 6º. O Conselho Deliberativo do CAp Criarte reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pela Direção do CAp Criarte ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação de motivo.

§ 1º A convocação das sessões será feita pela secretaria do CAp Criarte, de acordo com calendário aprovado pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária do ano, com o mínimo de 48 horas de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com o mínimo de 24 horas de antecedência, cumprindo o disposto no caput do artigo.

§ 3º Caberá aos servidores da secretaria secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, das quais deverão lavrar atas em que fiquem consignadas todas as decisões.

§ 4º O Conselho deliberará com a maioria simples de seus membros;

§ 5º O presidente da sessão terá direito a voto somente em situações em que seja necessário desempate.

§ 6º Todos(as) os(as) membros(as) titulares e suplentes poderão participar das reuniões. Nas votações em que titular e suplente estiverem presentes, somente o titular poderá exercer o voto.

Art. 7º. Compete ao Conselho Deliberativo:

I. aplicar, no âmbito de sua competência, as diretrizes das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, as políticas e diretrizes básicas norteadoras das atividades do CAp Criarte, revendo-as quando necessário, em conformidade com aquelas estabelecidas nas leis, no Estatuto da Universidade, no Regimento Geral da Universidade, neste Regimento e nas decisões dos Órgãos Superiores da Administração Universitária, bem como nas suas próprias deliberações;

II. deliberar sobre a elaboração/alteração do Regimento do CAp Criarte e encaminhar à apreciação do Conselho Departamental do Centro de Educação.

III. acompanhar a execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico do CAp Criarte;

IV. aprovar o Relatório de Gestão do CAp Criarte a ser encaminhado ao Centro de Educação da Ufes ao final de cada ano em exercício;

V. deliberar, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre a destituição ou afastamento do Diretor, considerando parecer legalmente fundamentado.

VI. homologar resultado de pesquisa eleitoral para a escolha de Diretor e Vice–Diretor do CAp Criarte e submetê-lo ao Conselho Departamental do Centro de Educação;

VII. homologar resultado de pesquisa eleitoral dos membros deste Conselho, previsto no art. 4º, incisos III, IV e V;

VIII. aprovar o edital anual de normas para o sorteio de vagas para matrículas de crianças no CAp Criarte;

IX. aprovar o calendário escolar do CAp Criarte, observadas a legislação e as diretrizes educacionais vigentes;

X. deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral da Universidade, pelo Regimento do Centro de Educação e por este Regimento, bem como sobre questões omissas nesses instrumentos; e

XI. apreciar os planos de prioridades para investimento na estrutura física, instalações e equipamentos, elaborados pela Direção do CAp Criarte.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO

Art. 8º. A Direção do CAp Criarte, exercida pelo(a) Diretor(a), é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da unidade de educação infantil.

§ 1º Nas suas faltas e impedimentos, o(a) Diretor(a) será substituído(a) pelo(a) Vice-Diretor(a) do CAp Criarte.

§ 2º Em faltas e impedimentos simultâneos do/da Diretor/a e do/da Vice-diretora/a, a Direção será exercida pelo/a membro/a do Conselho Deliberativo com maior tempo de exercício no CAp Criarte.

Art. 9º. A função de Diretor/a será exercida em regime de tempo integral.

Art. 10. O(a) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) serão escolhidos(as) por pesquisa eleitoral entre os servidores lotados no CAp Criarte e pais de alunos regularmente matriculados no ano da pesquisa.

Art. 11. Poderão candidatar-se a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), desde que tenham o mínimo de 1 ano de experiência nesta unidade de ensino:

I. docentes lotados neste órgão suplementar;

II. professores do magistério superior do Centro de Educação da Ufes que tenham desenvolvido, a qualquer tempo, projeto de extensão ou pesquisa no CAp Criarte ou supervisionado estágio curricular de alunos da Ufes neste espaço, em regime de integral dedicação ao serviço; e

III. profissionais de Educação Infantil, servidores efetivos da unidade com licenciatura em Pedagogia, curso normal superior ou pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área da Educação.

§ 1º As normas da pesquisa eleitoral para Diretor(a) e Vice– Diretor(a) do CAp Criarte serão estabelecidas por Comissão Eleitoral, indicada por seus pares, aprovada pelo Conselho Deliberativo e homologada pelo Conselho Departamental do Centro de Educação.

§ 2º O mandato do Diretor e do Vice–Diretor será de quatro anos, com direito à reeleição por mais um mandato.

Art. 12. Compete à Direção do CAp Criarte:

I. representar o CAp Criarte nas reuniões do Conselho Departamental do CE/Ufes;

II. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

III. planejar, administrar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas no CAp Criarte;

IV. convocar o Conselho Deliberativo do CAp Criarte e presidir-lhe as sessões;

V. coordenar, supervisionar e avaliar o trabalho desenvolvido pelos profissionais que atuam no CAp Criarte;

VI. solicitar a aquisição de materiais com apoio da secretaria;

VII. zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos e materiais;

VIII. elaborar planos de prioridades para investimento na estrutura física, instalações e equipamentos, a serem aprovados pelo Conselho Deliberativo do CAp.

IX. representar oficialmente o CAp Criarte nas demais instâncias em que se fizer necessário;

X. participar do atendimento global à criança durante o período de trabalho na Instituição;

XI. promover o entrosamento do CAp Criarte com outros setores e profissionais da Ufes, bem como da comunidade em geral;

XII. divulgar amplamente a composição de comissões entre os diferentes segmentos, possibilitando a participação dos interessados de modo democrático;

XIII. elaborar e encaminhar para aprovação nos Conselhos Deliberativo e Departamental o relatório anual das atividades referentes ao ano em exercício;

XIV. constituir comissões no âmbito do CAp Criarte;

XV. delegar atribuições inerentes à função da Direção ao(à) Vice-Diretor(a) para exercer o encargo de substituto eventual, respeitando a carga horária prevista para o exercício da função;

XVI. promover reuniões com a comunidade escolar a fim de decidir as prioridades e investimentos em obras, serviços e aquisições de materiais a serem feitas anualmente com recursos destinados ao CAp Criarte; e

XVII. exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento do Centro de Educação, pelo Regimento Geral da Universidade e por este Regimento.

Art. 13. Os serviços administrativos serão fiscalizados e superintendidos pelo Diretor do CAp Criarte e exercidos pela Secretaria.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 14. Compete à Secretaria:

I. manter em ordem os arquivos e a documentação do CAp Criarte;

II. realizar o processo de matrícula, rematrícula e desligamento das crianças;

III. elaborar documentação escolar da criança quando solicitado pela família;

IV. acompanhar o controle quantitativo de ausências justificadas e de faltas das crianças, cujos dados serão remetidos à coordenação pedagógica para providências;

V. responsabilizar-se pelos serviços de digitação de documentos do Colégio de Aplicação;

VI. responsabilizar-se pela entrega do material do almoxarifado e seu controle;

VII. secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e outras que se fizerem necessárias;

VIII. responsabilizar–se pelos eventuais suprimentos de fundos concedidos ao CAp Criarte;

IX. proceder ao levantamento de preços e à solicitação de empenhos;

X. auxiliar os servidores e estagiários quanto à utilização dos sistemas de registro de frequência;

XI. colaborar diretamente com a Direção;

XII. solicitar os recursos materiais necessários ao desenvolvimento da proposta pedagógica junto ao Centro de Educação;

XIII. colaborar no atendimento das demandas das crianças durante o período de trabalho na Instituição; e

XIV. tornar públicas as atas das reuniões do Conselho Deliberativo no sítio institucional do CAp Criarte.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 15. A Coordenação Pedagógica atuará no assessoramento técnico e pedagógico à Direção, aos docentes, aos auxiliares e aos assistentes, às crianças e suas famílias, bem como aos demais servidores no tocante ao desenvolvimento da proposta educacional.

Art. 16. A Coordenação Pedagógica será exercida por Pedagogo(a), prioritariamente, ou por Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou por Técnico(a) em Assuntos Educacionais do quadro permanente do serviço público federal, prioritariamente com formação em Pedagogia, vinculados ao Colégio de Aplicação Criarte, respectivamente.

Art. 17. Compete à Coordenação Pedagógica:

I. assessorar as atividades de ensino, planejamento, orientação, supervisionando e avaliando estas atividades, para assegurar a regularidade do desenvolvimento do processo educativo;

II. coordenar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico com a participação de todos os profissionais da escola, que contemple o trabalho a ser desenvolvido nas diferentes áreas;

III. colaborar na articulação entre o CAp Criarte, o Centro de Educação e as demais instâncias da Ufes, os pais e responsáveis pelas crianças e a comunidade em geral;

IV. orientar, acompanhar e avaliar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas junto às crianças;

V. acompanhar, a partir de observações e registros, o desenvolvimento das crianças em suas diferentes dimensões;

VI. promover e viabilizar, junto aos núcleos de ensino, pesquisa e extensão do Centro de Educação da Ufes e outras instituições, programas de formação continuada em serviço dos profissionais do CAp Criarte;

VII. executar e coordenar reuniões periódicas de planejamento e avaliação com a equipe pedagógica e com outros profissionais do CAp Criarte;

VIII. participar do atendimento à criança durante o período de trabalho na Instituição;

IX. acompanhar a elaboração dos relatórios avaliativos das crianças do CAp Criarte;

X. viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar;

XI. acompanhar os projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos no CAp Criarte; e

XII. executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

CAPÍTULO V

DOS SETORES COMPLEMENTARES

Art. 18. São Setores Complementares do CAp Criarte:

I. Apoio Pedagógico;
II. Biblioteca; e
III. Cozinha.

Art. 19. O Setor de Apoio Pedagógico auxiliará no planejamento e desenvolvimento das atividades de cuidado e educação das crianças, e contará com profissionais que atuarão em consonância com o Projeto Político-Pedagógico do CAp Criarte.

Art. 20. A Biblioteca do CAP Criarte é um espaço organizado para oportunizar às crianças vivências com livros e material lúdico diverso.

Art. 21. O acervo da Biblioteca é composto por livros doados pelas crianças e adquiridos com verba destinada à aquisição de livros pela Biblioteca Central, entre outras fontes.

Art. 22. As atividades da Biblioteca deverão ser desenvolvidas em articulação com os(as) bibliotecários(as) da Biblioteca Setorial do Centro de Educação e da Biblioteca Central.

Parágrafo único. Para o bom andamento das atividades pedagógicas da Biblioteca, poderá ser desenvolvido um Projeto de Extensão, coordenado por servidor(a) da Ufes, em consonância com interesses e especificidades do CAP Criarte e com a participação de um ou mais monitores(as), de forma a possibilitar a organização do acervo e atendimento aos(às) pequenos(as) leitores(as).

Art. 23. O setor de cozinha tem como objetivo fornecer às crianças uma alimentação saudável, favorecendo a aquisição de bons hábitos alimentares.

Parágrafo único. Esse setor compreende as atividades concernentes à alimentação das crianças.

Art. 24. Os alimentos e ingredientes necessários à preparação da alimentação das crianças serão fornecidos pelo Restaurante Universitário.

Art. 25. A equipe da Cozinha será composta por servidores efetivos ou terceirizados.

Parágrafo único. As atribuições de cada cargo serão observadas de acordo com a natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou contrato de trabalho.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DO PÚBLICO ALVO

Art. 26. O CAP Criarte poderá atender crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses em período parcial e a jornada é de quatro horas e meia por turno, organizando-se em dois turnos para atendimento pedagógico nos seguintes horários: das 7 (sete) horas às 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos, no turno matutino; e das 13 (treze) horas às 17 (dezessete) horas e 30 (trinta) minutos, no turno vespertino.

Art. 27. O agrupamento é feito por faixa etária e as turmas, denominadas grupos, são distribuídas em até 5 (cinco) grupos em cada turno, num total de até 10 (dez) grupos.

Art. 28. É proibido uma mesma criança ocupar, na condição de estudante, simultaneamente 1 (uma) vaga no CAP Criarte e em outra instituição pública de educação infantil, em todo o território nacional.

Parágrafo único. Caso o CAP Criarte apure a duplicidade de ocupação de vagas, será solicitado aos pais ou responsáveis pela criança que exerçam a opção por uma das vagas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à comunicação aos interessados. Se os(as) responsáveis não comparecerem ou não exercerem a opção por uma das vagas, o CAP Criarte cancelará a matrícula da criança.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 29. O CAP Criarte funcionará nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, durante o ano letivo, atendidas as exigências legais.

Parágrafo único. O calendário letivo do CAP Criarte será estabelecido de acordo com as especificidades da educação infantil.

Art. 30. As férias dos(as) profissionais que atuam em sala de aula devem ser marcadas para os períodos de recesso escolar desta Instituição, ressalvadas as excepcionalidades administrativas.

Art. 31. A cada semestre do ano, serão feitos pelo menos dois encontros para planejamento coletivo/formação continuada, envolvendo toda a equipe administrativo-pedagógica do CAP Criarte, totalizando quatro encontros anuais, sem prejuízo aos 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas do calendário anual.

Art. 32. A determinação do número de vagas e a seleção das crianças para ingresso será feita conforme critérios a serem estabelecidos por edital próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo do CAP Criarte e homologado pelo Conselho Departamental do Centro de Educação.

§ 1º As vagas serão sorteadas entre todos(as) os(as) interessados(as) em ampla concorrência, sem nenhum tipo de segmentação entre a comunidade interna e externa à Universidade Federal do Espírito Santo.

§ 2º Ao ser sorteada, a criança tem vaga garantida até o fim da primeira etapa da Educação Básica (educação infantil).

§ 3º. Após o sorteio serão organizadas uma Lista de Suplência e uma Lista de Espera, que destinar-se-ão ao preenchimento de vagas que eventualmente surgidas após o período de matrícula dos(as) sorteados(as).

§ 4º. Uma lista de espera será aberta na segunda semana do ano letivo com os nomes de pessoas interessadas em possíveis vagas. Essa listagem será organizada por vez de chegada, e nela constará o nome da criança, bem como o seu número de colocação

nessa lista, e ela só será acionada após esgotada toda a lista de suplência organizada por meio do sorteio.

§ 5º. A validade da Lista de Suplência e da Lista de Espera será até 30 de setembro do ano vigente.

Art. 33. Em caso de ausências injustificadas, após tentativas de contato da coordenação pedagógica com a família, o CAP Criarte adotará medidas protocolares, conforme os incisos a seguir:

I – após 10 (dez) dias consecutivos de ausência, a secretaria do CAP Criarte entrará em contato com a família da criança para que os pais ou responsáveis informem o motivo da ausência;

II – não obtendo êxito após o primeiro contato, será feito no 11º (décimo primeiro) dia, consecutivo e útil, novo contato com o familiar ou responsável pela criança, para comparecimento à instituição para justificar documentalmente o afastamento da criança;

III – não logrando êxito após essas 2 (duas) tentativas, será comunicado ao Conselho Tutelar, em caráter de urgência, a desídia dos(as) responsáveis pelas crianças; e

IV – atingido o limite de 20 faltas consecutivas e após as etapas anteriores, será convocada a próxima criança da lista.

CAPÍTULO III

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 34. O Projeto Político-Pedagógico contemplará o trabalho a ser desenvolvido pelo CAp Criarte, de modo a atender ao desenvolvimento integral das crianças.

§ 1º Para atender ao disposto no caput deste artigo, o CAp Criarte elaborará um Plano de Ação a ser executado durante o ano letivo.

§ 2º Toda a comunidade escolar do CAp Criarte será incentivada a participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da unidade.

Art. 35. O Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Ação serão apresentados ao Conselho Deliberativo do CAp Criarte no início de cada ano letivo.

Art. 36. O Projeto Político-Pedagógico poderá ser alterado nas seguintes circunstâncias:

I. avaliação bianual;

II. sempre que houver necessidade de reorientar algumas ações;

III. inclusão de projetos de grande relevância e de interesse geral na sua execução;

Parágrafo único. As alterações previstas neste artigo deverão ser feitas em diálogo com a comunidade escolar e homologadas pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 37. O corpo docente do CAp Criarte será constituído por profissionais com licenciatura em Pedagogia, Educação Física, Artes e Música, na proporção estabelecida no projeto de institucionalização para atender ao quantitativo de crianças matriculadas.

Art. 38. Compete ao Professor:

I. participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político pedagógico do CAp Criarte;

II. elaborar o seu plano de atividade docente (PAD), a ser apreciado pelo Conselho Departamental do Centro de Educação.

III. participar de reuniões de planejamento junto à equipe técnico pedagógica;

IV. integrar-se continuamente com outros profissionais do CAp Criarte, visando ao atendimento integral da criança;

V. contribuir com formação continuada dos servidores do setor por meio de sua área de atuação e estudos realizados, visando ao aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido no CAp Criarte;

VI. participar de cursos e programas de formação e qualificação regulares ou de formação em serviço;

VII. buscar constante aprimoramento teórico, técnico e científico visando à melhoria da qualidade do trabalho prestado;

VIII. manter o ambiente organizado para o desenvolvimento do trabalho;

IX. selecionar, confeccionar e organizar o material pedagógico necessário às atividades;

X. trabalhar o cuidar e o educar de modo indissociável;

XI. desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão; e

XII. exercer atividades inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência, bem como a participação em comissões e projetos e outras atividades previstas na Lei 12.772/2012.

TÍTULO V

ATIVIDADES DE APOIO AO TRABALHO EDUCATIVO

Art. 39. Compõem o Apoio Pedagógico: técnicos(as) em assuntos educacionais, auxiliares de creche, assistentes de alunos, estagiários(as), recepcionistas, vigilantes, serventes de limpeza e jardineiros(as), que contribuem para a organização e a manutenção das atividades do CAP Criarte.

Parágrafo único. Na ausência de trabalhadores(as) técnico-administrativos(as) em Educação do quadro próprio da Ufes em número suficiente, as tarefas de limpeza, recepção, jardinagem e vigilância serão objeto de contrato de prestação de serviços ou de cessão de mão de obra terceirizada.

Art. 40. Competem ao Auxiliar de Creche e ao Assistente de Alunos as seguintes atribuições:

I - auxiliar o(a) professor(a) nas atividades de cuidado e educação das crianças;

II - cuidar de alunos(as) na faixa etária atendida pelo CAP Criarte;

III - selecionar métodos, técnicas, materiais pedagógicos e de estimulação;

IV - distribuir o material pedagógico segundo a faixa etária;

V - acompanhar a sua utilização e zelar pela sua guarda, com a participação da criança;

VI - estimular o desenvolvimento da criança, respeitando seus valores, individualidade e faixa etária;

VII - participar das reuniões de estudo em busca de melhor qualidade no atendimento;

VIII - observar o estado geral dos(as) alunos(as) (higiene, saúde etc.);

IX - acompanhar e assessorar o processo de alimentação, sono e higiene da criança;

X - desenvolver atividades pedagógicas e recreativas com as crianças, observando e registrando os fatos ocorridos durante a atividade, a fim de garantir o seu bem-estar e desenvolvimento sadio;

XI - participar da manutenção das condições ambientais;

XII - coordenar, planejar e auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; e

XIII - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Art. 41. Compete aos(às) Técnicos(as) em Assuntos Educacionais lotados no CAP Criarte:

I - planejar, supervisionar, analisar e reformular o processo de ensino e aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, orientando e supervisionando o seu cumprimento e criando ou modificando processos educativos de estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional para proporcionar educação integral dos(as) alunos(as);

II - elaborar projetos de extensão;

III - executar trabalhos estatísticos específicos;

IV - elaborar material complementar;

V - orientar pesquisas acadêmicas;

VI - utilizar recursos de informática; e

VII - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Art. 42. Compete à(ao) recepcionista:

I - atender chamadas telefônicas;

II - anotar recados;

III - prestar informações;

IV - registrar as visitas e os telefonemas recebidos;

V - auxiliar em pequenas tarefas de apoio administrativo;

VI - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade associados ao ambiente organizacional.

Art. 43. Compete ao(à) vigilante:

I - percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais;

II - vigiar a entrada e saída das pessoas ou bens da entidade;

III - tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe foi outorgada;

IV - prestar informações que possibilitem a punição dos(as) infratores(as) e volta à normalidade;

V - redigir ocorrências das anormalidades acontecidas;

VI - escoltar e proteger pessoas encarregadas de transportar dinheiro e valores;

VII - escoltar e proteger autoridades;

VIII - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade associados ao ambiente organizacional.

Art. 44. Compete ao(à) jardineiro(a):

I - preparar, conservar e limpar jardins, compreendendo: capina, corte, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento;

II - preparar as sementes;

III - fazer a reciclagem e o transplante das mudas, incluindo desmate, transporte e embalagem;

IV - requisitar o material necessário ao trabalho;

V - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade associados ao ambiente organizacional.

Art. 45. Compete ao(à) servente de limpeza:

I - executar os serviços de limpeza do prédio, pátios, escritórios, instalações, salas de aula, etc.;

II - efetuar a remoção de entulhos de lixo;

III - executar todas as operações referentes à movimentação de móveis e equipamentos, sob orientação;

IV - proceder à lavagem de vidraças e persianas, ralos, caixas de gordura e esgotos, assim como desentupir pias e ralos;

V - prover os sanitários com toalhas, sabões e papéis higiênicos, removendo os já servidos;

VI - informar ao(à) chefe imediato(a) as irregularidades encontradas nas instalações das dependências de trabalho; e

VII - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade associados ao ambiente organizacional

TÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 46. Os recursos financeiros do CAp Criarte serão constituídos de:

I. destaques orçamentários alocados pela Ufes no Centro de Educação, para atender ao CAp Criarte;
II. créditos provenientes de convênios firmados com entidades públicas; e
III. doações voluntárias de acordo com o Decreto nº 9.764, de 2019, em especial seu art. 20, § 2º.

Art. 47. Todos os bens materiais e equipamentos colocados à disposição do CAp Criarte pertencem ao patrimônio da Ufes.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. As atividades do CAp Criarte reger-se-ão pelo Estatuto da Ufes, por este regimento interno, pelas diretrizes e ordens de serviço, nos termos da legislação em vigor.

Art. 49. O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo do CAP Criarte, seguido da aprovação pelo Conselho Departamental do Centro de Educação da Ufes e do Conselho Universitário.

Art. 50. Os casos omissos neste regimento serão tratados pelo Conselho Deliberativo do CAp Criarte.

Art. 51. Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário, na data de sua publicação.

Art. 52. Das decisões tomadas no âmbito do CAp Criarte ou em caso de descumprimento deste Regimento, cabem recursos que devem ser apreciados pelo Conselho Departamental do Centro de Educação, em primeira instância, e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes, em segunda instância.